LEI Nº 253/2013 **DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

"Fixa o valor das diárias no âmbito da prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, à Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e aos servidores, quando em missão oficial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de **SANTA RITA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aprova e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Servidores Públicos Municipais, para indenizar despesas de hotel, alimentação e deslocamento dentro do município de destino como taxi e transporte coletivo, quando em viajem para fora da sede funcional, à serviço de interesse público, a qual somente se dará com a devida autorização do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO e ou Secretário Municipal de Administração devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, as quais serão indenizadas de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Fica da mesma forma, estabelecendo que os profissionais: Advogados, Médicos, Enfermeiros Padrões e Contador, quando em viagem de interesse do Município, perceberão diárias de viagens nos valores equivalentes aos de Secretários Municipais."

Parágrafo Segundo – Inclui-se os deslocamentos de interesse da Administração Pública Municipal aos Projetos de Assentamentos São Judas Tadeu e Lago Verde neste Município de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, como procedimento administrativo requisitório de diária para fazer jus as despesas de viagem e sua manutenção durante a referida, dando as mesmas condições aos servidores municipais dos assentamentos acima referido em deslocamento a cede do município.

Parágrafo Terceiro – Os valores das diárias quando em viagem aos Assentamentos São Judas Tadeu e ou Lago Verde serão os mesmos fixados no anexo I, Item II, "a". Quando as viagens forem realizadas em veículos da Prefeitura serão geradas diárias equivalente a 50%, ou seja, meia diária, do valor avençado no anexo I, Item II, "a".

Art. 2º - Fica estabelecido que a liberação dos valores das diárias se dará mediante a comprovação antecipada da necessidade da viagem, bem como, seus valores poderão ser revistos anualmente via Decreto por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Havendo necessidade de deslocamento via aérea, esta se dará mediante a autorização do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a lei nº 138/2005 de 21 de janeiro 2012.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias de janeiro de 2013.

Arthur Caíres Maia
Prefeito Municipal

LEI Nº 253/2013 **DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

I – Prefeito Municipal e	
a) Interior do Estado	R$ 350,00
b) Capital do Estado	R$ 400,00
c) Interior de outros Estados	R$ 400,00
d) Capital Federal	R$ 800,00

II – Secretários, Advogados, Médicos, Enfermeiros Padrões, Contador, Vice-Prefeito	
a) Interior do Estado	R$ 150,00
b) Capital do Estado	R$ 200,00
c) Interior de outros Estados	R$ 200,00
d) Capital Federal	R$ 350,00

III – Diretores, Coordenadores, Chefes, Motoristas e demais servidores:	
a) Interior do Estado	R$ 100,00
b) Capital do Estado	R$ 120,00
c) Interior de outros Estados	R$ 120,00
d) Capital Federal	R$ 250,00

Arthur Caíres Maia
Prefeito Municipal